



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 461, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2.018”.**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2.018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 62.155.000,00 (Sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 41.845.000,00 (Quarenta e um milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Orçamento Criança e Adolescente apurado dentre os orçamentos fiscal e seguridade, nas funções e subfunções da: Saúde, Saneamento, Habitação, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Assistência Social está composto no valor ponderado de R\$. 38.995.620,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme anexo específico.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$. 17.510.000,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$. 5.278.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 6.469.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 4.562.000,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 66.275.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	<u>R\$. 1.605.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 101.699.000,00</b>

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

7200 - Receitas de Contribuições Sociais.....	R\$. 6.548.000,00
7900 - Outras Rec. Correntes.....	<u>R\$. 772.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 7.320.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 75.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	<u>R\$. 2.502.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 2.577.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$.111.596.000,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....</b>	<b><u>R\$. 7.596.000,00</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$.104.000.000,00</b>





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### POR ÓRGÃOS

#### a) Orçamento Fiscal

01- Câmara Municipal.....	2.800.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	1.690.000,00
04- Departamento Jurídico.....	400.000,00
05- Departamento de Planejamento.....	614.000,00
06- Departamento de Administração.....	2.219.000,00
07- Departamento de Recursos Humanos.....	648.000,00
08- Departamento de Finanças.....	8.611.000,00
09- Departamento de Rendas.....	1.000.000,00
10- Departamento de Obras .....	720.000,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	3.580.000,00
12- Departamento de Educação.....	27.672.000,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	6.400.000,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	800.000,00
16- Departamento de Licitação e Contratos.....	250.000,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	3.560.000,00
18- Departamento de Esporte e Cultura .....	780.000,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	411.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>62.155.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

03 – Departamento de Promoção e Assistência Social .....	2.769.000,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	1.700.000,00
13 - Departamento de Saúde.....	20.376.000,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	17.000.000,00
<b>Sub- Total.....</b>	<b>41.845.000,00</b>

**TOTAL GERAL..... 104.000.000,00**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

01- Legislativa.....	2.800.000,00
04- Administração .....	8.328.000,00
06- Segurança Pública.....	3.560.000,00
12- Educação.....	27.672.000,00
13- Cultura.....	360.000,00
15- Urbanismo.....	3.810.000,00
17- Saneamento.....	3.201.000,00
18- Gestão Ambiental.....	3.199.000,00
20- Agricultura.....	1.290.000,00
22- Indústria.....	400.000,00
23- Comércio e Serviços.....	11.000,00
26- Transporte.....	454.000,00
27- Desporto e Lazer.....	420.000,00
28- Encargos Especiais.....	5.050.000,00
99- Reserva de Contingência.....	<u>1.600.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>62.155.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08- Assistência Social.....	2.769.000,00
09- Previdência Social.....	17.000.000,00
10- Saúde.....	20.376.000,00
12- Educação.....	<u>1.700.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>41.845.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>104.000.000,00</b>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031- Ação Legislativa.....	2.800.000,00
091- Defesa da Ordem Jurídica.....	400.000,00
121- Planejamento e orçamento.....	614.000,00
122- Administração Geral.....	4.159.000,00
123- Administração Financeira.....	1.961.000,00
128- Formação de Recursos Humanos.....	648.000,00
129- Administração de Receitas.....	1.000.000,00
181- Policiamento.....	3.560.000,00
361- Ensino Fundamental.....	17.018.000,00
364- Ensino Superior.....	200.000,00
365- Educação Infantil.....	9.819.000,00
367- Educação Especial.....	635.000,00
392- Difusão Cultural.....	360.000,00
451- Infra- Estrutura Urbana.....	720.000,00
452- Serviços Urbanos.....	3.090.000,00
512- Saneamento Básico Urbano.....	3.201.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.....	3.199.000,00
605- Abastecimento.....	800.000,00
606- Extensão Rural.....	490.000,00
661- Promoção Industrial.....	400.000,00
695- Turismo.....	11.000,00
812- Desporto Comunitário.....	420.000,00
843- Serviço da Dívida Interna.....	5.050.000,00
999- Reserva de Contingência.....	<u>1.600.000,00</u>
<b>Sub-Total.....</b>	<b>62.155.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

241- Assistência ao Idoso.....	5.000,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescente.....	1.384.000,00
244- Assistência Comunitária.....	1.380.000,00
272- Previdência do Regime Estatutário.....	5.513.000,00
301- Atenção Básica.....	16.352.000,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	3.298.000,00
304- Vigilância Sanitária.....	487.000,00
305- Vigilância Epidemiológica.....	239.000,00
306- Alimentação e Nutrição.....	1.700.000,00
999- Reserva de Contingência - Conchal-Prev.....	<u>11.487.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>41.845.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>104.000.000,00</b>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

PELA NATUREZA DA DESPESA

**1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3- Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	36.340.000,00
2- Juros e Encargos da Dívida.....	330.000,00
3- Outras Despesas Correntes.....	<u>16.813.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>53.483.000,00</b>

**4 - Despesas de Capital**

4- Investimentos.....	3.872.000,00
5- Amortização da Dívida.....	<u>3.200.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>7.072.000,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

6- Reserva de Contingência.....	<u>1.600.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.600.000,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 62.155.000,00**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	13.797.000,00
2- Outras despesas Correntes.....	<u>15.652.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>29.449.000,00</b>

**4 – Despesas de Capital**

3- Investimentos.....	<u>909.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>909.000,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

4- Reserva de Contingência.....	<u>11.487.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>11.487.000,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... 41.845.000,00**

**TOTAL GERAL..... 104.000.000,00**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	2.800.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	84.200.000,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	<u>17.000.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>104.000.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

**V** - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**VI** - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) do saldo inicial da categoria ou elemento de despesa, de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167, da CF.”

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2018, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** - A fonte 01 - Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e fonte 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

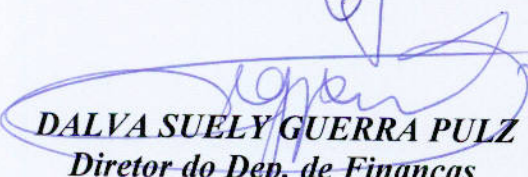
**Art. 7º** Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor


**Art. 8º** Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 14 de novembro de 2017.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**DALVA SUELY GUERRA PULZ**  
*Diretor do Dep. de Finanças*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio*

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*